

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O Laboratório de Práticas de Ensino, Línguas e Literatura – LAPELL é um espaço de estudos de multiuso, de acordo com os Projetos e os grupos de pesquisa do Curso de Letras, aprovados em colegiados é local institucional de pesquisa que tem como missão fomentar conhecimentos e excelências em estudos e análise para formação de estudantes da graduação e de *Lato Sensu* a oferecer uma infraestrutura múltipla para o desenvolvimento de ações Ensino, Pesquisa e Extensão e de inovação e extensivo a possíveis teores de informações práticas tecnológicas.

1. Funcionar como espaço de pesquisas para todos os membros do Curso.
2. Conectar alunos, profissionais, funcionários e professores com a rede de laboratórios parceiros e com o ecossistema empreendedor.
3. Estreitar o relacionamento da universidade com o mercado, funcionando como uma ponte entre as necessidades das empresas e o conhecimento acadêmico / científico.
4. Desenvolver a atividades práticas na área de Letras e apoiar os projetos de pesquisa e extensão voltados para os estudos da Ciência da linguagem, das Artes, da Literatura e da Semiótica. .
5. Promover capacitações por meio de minicursos e workshops que desenvolvam temas voltados às Letras , Inclusão e LIBRAS, habilidades fundamentais para convivência e acessibilidades educativas.
6. Organizar palestras e painéis com docentes e discentes para trocar experiências sobre diversas áreas de atuação profissional do Curso, com propostas que aproximem a Universidade junto a comunidade da cidade de Tefé e locais circunvizinhos.

Art. 2º – O Laboratório LAPELL visa atender:

1. Os alunos e professores do Curso de Letras do CEST da Universidade do Estado do Amazonas de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
2. Docentes da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.
3. Funcionários da Universidade com cursos básicos.
4. Comunidades de bairros e indígenas parceiras de projetos vinculados ao curso.
5. Parcerias de workshop e formação com secretarias estaduais e municipais de educação e cultura.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO – LAPELL

Art. 3º – O Laboratório será administrado por um Coordenador, de acordo com portaria expedida pela reitoria da Universidade.

Art. 4º – O Coordenador do LAPELL deverá ser um docente proveniente do quadro efetivo permanente do Curso de Letras com experiência comprovada nas áreas do Curso.

§ 1º – Compete ao Coordenador do LAPELL :

1. Garantir o funcionamento do Laboratório;
2. Coordenar as atividades dos funcionários, bolsistas e/ou estagiários do Laboratório;
3. Fomentar a utilização do Laboratório para o desenvolvimento de projetos das áreas de Letras e Cultura.
4. Acompanhar as atividades do Laboratório e os projetos nele desenvolvidos;
5. Captar recursos para a manutenção do Laboratório;
6. Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores;
7. Promover a participação do Curso e do CEST nas atividades do Laboratório;
8. Solicitar a composição de um comitê gestor de docentes pesquisadores.

Art. 5º – O Coordenador terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º – O Coordenador é nomeado por portaria do Reitor.

Art. 7º – O Comitê Gestor do LAPELL é constituído de pelo menos 3 (três) pesquisadores com experiência comprovada na área de Letras.

§ 1º – Compete ao Comitê Gestor do LAPELL :

1. Estabelecer a política de acesso à infraestrutura do Laboratório e seu modelo de gestão;
2. Elaborar um planejamento estratégico para o uso do Laboratório;
3. Reavaliar e definir as diretrizes do planejamento estratégico;
4. Deliberar sobre o uso de recursos financeiros;
5. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º – As reuniões do Comitê Gestor do LAPELL serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º – As reuniões do Comitê Gestor do LAPELL funcionarão com a maioria simples de seus membros e, a cada reunião será lavrada uma ata, que será submetida à aprovação de seus membros.

§ 4º – Os membros do Comitê Gestor do LAPELL terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 5º – Os membros do Comitê Gestor do Laboratório serão indicados pelo Coordenador do LAPELL.

Art. 8º – Compete aos Bolsistas e/ou estagiários que atuam no LAPELL:

1. Auxiliar o grupo gestor responsável pelo Laboratório em suas funções;
2. Controlar e organizar as reservas do uso do Laboratório aos usuários;
3. Administrar as necessidades de material de consumo e uso de dados;
4. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
5. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do técnico responsável ou do Coordenador;
6. Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
7. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins de entretenimento.

DO USO DO LABORATÓRIO – LAPELL

Art. 9º – O Laboratório LAPELL apresenta um espaço físico de uma sala no prédio do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST.

Art. 10º – O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com horário previamente estabelecido pelo grupo gestor, ressaltando-se os dias de Estudos do Grupos de pesquisas, também mencionados em cronograma e no site do curso.

§ 1º – Será obedecido um cronograma organizado e divulgado pelo Coordenador.

dada prioridade de utilização do Laboratório aos usuários que realizaram o agendamento prévio.

§ 3º – O Coordenador e o grupo gestor se reserva ao direito de eventualmente fechar o LAPELL para ocasiões especiais (eventos externos, manutenção, limpeza, treinamentos internos, entre outros).

Art. 11º – São deveres e responsabilidades dos usuários do LAPELL:

1. Manter convivência harmônica, respeitando os demais usuários do Laboratório.
2. Ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente.
3. Garantir a conservação das instalações físicas, mobiliários, e equipamentos do LAPELL.
4. Ser econômico e cuidadoso ao utilizar materiais e equipamentos no Laboratório.
5. Zelar pelo material do Laboratório para que outros também possam usá-lo.
6. Comunicar anormalidades, danos, ou mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo LAPELL.

Art. 12º – Fica proibida qualquer retirada de todo e qualquer tipo de material do LAPELL, sem a devida autorização da coordenação.

Art. 13º – Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes serão decididos pela Coordenação do Laboratório e Grupo gestor nos casos mais extremos.

§ 1º – As seguintes penalidades podem ser aplicadas:

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Suspensão por tempo determinado;
3. Suspensão por tempo indeterminado;
4. Pagamento de multas e dos danos causados.

§ 2º – Casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela coordenação ou juntamente com a Coordenação do Curso e com a gestão do CEST.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º – Este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 do Comitê Gestor do LAPELL e homologado por seus respectivos membros.

§ único: O Regimento Interno do Laboratório aberto FACE Lab passa a vigorar a partir da aprovação pela Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPOESP da UEA.

Art. 19º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor do LAPELL.

Art. 20º – O patrimônio do Laboratório LAPELL é diretamente ônus e propriedade do Curso de Letras do CEST.

UEA / Tefé-Am
LAPELL Curso de Letras/ CEST

Gestão do Laboratório –LAPELL

Professor responsável: Prof. Manoel Domingos de Castro Oliveira – LETRAS-CEST/UEA

Comitê Gestor: Mª Ozana Arruda e professora Ana de Nazaré Egas Praia